

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 652, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Cria o Programa de Desenvolvimento da
Aviação Regional.

EMENDA ADITIVA Nº _____
(Do Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ)

Inclua-se ao art. 3º dos Objetivos, à Medida Provisória nº 652, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI – garantir uma maior participação das administrações públicas municipais na gestão da infraestrutura aeroportuária, inclusive em parcerias com a iniciativa privada;

VII – priorizar a atuação e os investimentos da iniciativa privada na modernização, construção e operação dos aeroportos regionais;

VIII – desenvolver na área e no entorno dos aeroportos regionais atividades nos setores industriais e de serviços, bem como atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, que sejam compatíveis e ou complementares com a operação desses aeroportos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no Inciso VII do *caput*, a modernização, construção e operação do aeroporto regional também poderá ser delegada pelo Poder Público à empresas de transporte aéreo, atuando isoladamente ou em consórcio, desde que garantido tratamento não discriminatório, em termos de acesso e tarifas, para terceiras empresas aéreas.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso VIII do *caput* a União poderá fazer a concessão onerosa para a iniciativa privada de áreas do seu patrimônio, seja no próprio aeroporto regional, seja no seu entorno ou adjacências, para a implantação de atividades industriais e de serviços, bem como de pesquisa,



CD/14352.51812-32

desenvolvimento e inovação tecnológica, compatíveis e ou complementares com a operação aeroportuária.”

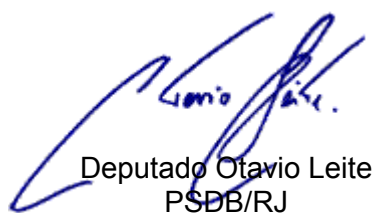
JUSTIFICAÇÃO

No nosso entender os objetivos do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR, da forma como definidos pelo Art. 3º da Medida Provisória 652/2014, carecem de complementação, de modo a garantir, por um lado, a viabilidade do Programa dentro de uma ótica de modernização do papel do Estado e, por outro lado, a sua utilização também como instrumento para a interiorização do desenvolvimento econômico e tecnológico.

Assim, a Emenda que apresentamos pretende deixar explícito nos objetivos do Programa a centralidade que deve ter a iniciativa privada na modernização, construção e operação dos aeroportos regionais, inclusive por intermédio, quando for viável, das próprias empresas de transporte aéreo, isoladamente ou na forma de consórcio, desde que garantido tratamento não discriminatório para outras empresas que desejem utilizar os aeroportos. Em síntese, entendemos como fundamental, para evitar erros do passado e tendo em conta a escassez de recursos públicos, que o novo Programa já seja lançado tendo por base os princípios da descentralização de gestão, inclusive para as entidades municipais, e presença marcante da iniciativa privada nos investimentos e operação da infraestrutura portuária.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.



Deputado Otávio Leite
PSDB/RJ



CD/14352.51812-32